



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213 /2011

Cacimbas-PB, 16 de Dezembro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMPRA DE PLANTÃO MÉDICO DE ROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS DO PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito de Cacimbas autorizado a realizar a compra de serviços de plantão médico com profissionais das seguintes especialidades:

- I - Clínica Geral;
- II - Infectologia;
- III – Pediatria;
- IV – Ginecologia;
- V– Obstetrícia;
- VI – Neurologia;
- VII – Cardiologia;
- VIII– Oftalmologia;
- IX – Urologia;
- X – Nefrologia;
- XI – Pneumologia;

Art. 2º. O serviço de plantão será de no mínimo 06 (seis horas) e no Maximo 24 (vinte e quatro horas), e por cada hora de serviço médico será pago o valor máximo de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

Art. 3º. O Profissional médico com vínculo efetivo no município poderá executar plantões, desde que seja fora do seu horário normal de trabalho, e, o valor correspondente será inserido no seu contracheque de pagamento ou pago em contracheque separado, numa ou noutra situação, especificando o número de horas de plantões extras prestados e o valor correspondente em dinheiro, sendo o pagamento feito com base no valor máximo estipulado para cada hora de serviço, sendo descontado o INSS até o teto máximo permitido, e, IRRF no que for aplicada a tabela cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os Médicos efetivos do PSF, em razão da obrigatoriedade da jornada de trabalho de quarenta horas de segunda a sexta feira, os Plantões extras superiores a seis horas só poderão ocorrer nos finais de semana.

Art. 4º. Para o profissional médico que não pertence ao quadro do município, a contratação se dará respeitando a Lei Municipal de contratação temporária, por no máximo o preço da hora de serviço estipulada nesta Lei, sendo precedido de certame seletivo, com as normas da contratação disposta no EDITAL que convocar o certame.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a pagar uma gratificação em favor dos Médicos do PSF de Cacimbas, denominada de gratificação de permanência, em favor de cada profissional médico que cumpra fielmente a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, cujo valor fica estipulado em R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

§ 1º - O valor da gratificação estipulada no caput deve ser somado ao atual piso salarial do médico do PSF, sendo inserido no seu cheque salário ou contracheque, com incidência dos descontos legais.

§ 2º - Por cada falta ao serviço incidirá o desconto também na gratificação, estipulada no caput deste artigo, sendo os descontos especificados na ocasião do pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde, conforme o detalhamento orçamentário.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e, com seus efeitos financeiros a partir de primeiro de Abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO